



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 111/2023-GAB.

Monte Carlo, 15 de março de 2023.

Ao Ilmo. Senhor  
Orávio Cordeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Municipal*

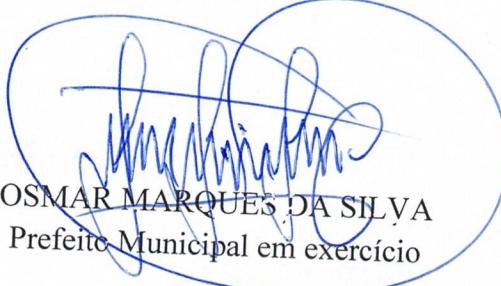
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2023, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Em anexo segue também previsão de impacto financeiro

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA OS PARÁGRAFOS DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.346, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

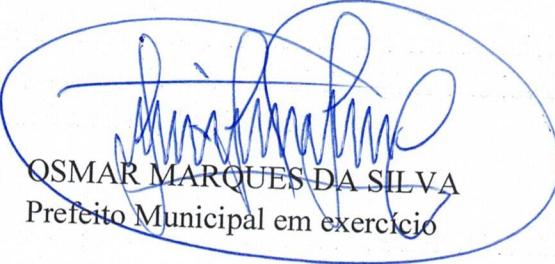
**OSMAR MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 1.346, de 07 de fevereiro de 2023, cujo *caput* passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber nova doação, em razão do mesmo fato gerador.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 15 de março de 2023.

  
OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei nº 07/2023 revoga os parágrafos e altera a redação do art. 7º, da Lei nº 1.346, de 07 de fevereiro de 2023, permitindo que o proprietário do imóvel possa ter seu direito de propriedade preservado, considerando que a intenção da Lei é apenas a proteção contra a vulnerabilidade temporária.

Assim, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício